



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2019

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal da **ADMINISTRAÇÃO**
Processo/Protocolo: **N° 1031/2019**
Tipo de Julgamento: **MAIOR OFERTA**
DATA: **06/11/2019**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA APROXIMADAMENTE 198 SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso das suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma de julgamento MAIOR OFERTA, objetivando a **Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, para aproximadamente 198 servidores que compõem o quadro de servidores públicos DO MUNICIPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, processando-se esta licitação em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria N°008/2019, se reunirá às **09:00 horas do dia 06/11/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Tassinari Cezare, nº476, centro, Barão do Triunfo/RS, onde serão recebidos e abertos os documentos de habilitação e as propostas financeiras, conforme as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, para aproximadamente 198 servidores que compõem o quadro de servidores públicos do município de Barão do Triunfo-RS**, com especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente Concorrência Pública Pessoas Jurídicas, regularmente em atividade, conforme Legislação específica e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Será vedada a participação nesta licitação de Empresas quando:

- a)** se encontrarem sob processo de falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b)** empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** possuírem em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os licitantes deverão apresentar os envelopes com Documentos de Habilitação (Nº 01) e Propostas (Nº 02), em envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números de 01 e 02, os quais deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO
TRIUNFO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 003/2019- ENVELOPE Nº 01 -
DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ - ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO
TRIUNFO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 003/2019- ENVELOPE Nº 02 -
PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ – ENDEREÇO DA EMPRESA)**

Observação: cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e da proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3.2. O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter a documentação para fins de habilitação, relacionados a seguir:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial no caso empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa,.
- c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBS.: O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.2.3.1 Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado Comprobatório de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificações contidas neste edital (mínimo 1 (um) atestado), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em prestação de serviço anterior.

3.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO IV);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO V);

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: As negativas que não contenham prazo exposto de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

Obs 3: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

Obs 4: Todos os documentos exigidos no presente ato licitatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público deste município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Para as **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal; **OU**

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados nos subitens não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

3.5 O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a Proposta Financeira:

3.5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via original, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras acréscimos ou entrelinhas e dela devem constar o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;

3.5.2. Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

Obs 1: Propostas com valor inferior ao MINIMO ACEITÁVEL estipulado neste Edital serão automaticamente desclassificadas;

Obs 2: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

Obs 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Maior lance ou oferta** / Integral do objeto do Edital.

4.1. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

4.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

4.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

4.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

4.6. Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109 Inciso I letra "a" e parágrafos do mesmo Artigo.

4.7. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

4.8. Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

4.9. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

4.10. Não ocorrendo o previsto no subitem 4.8, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

4.11. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e com valores inferiores a **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.12.** Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 4.13.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
Será declarada vencedora do certame a Licitante que apresentar a proposta de **Maior lance ou oferta** / Integral do objeto do Edital, em moeda corrente do país.
- 4.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 4.15.** Após a homologação da licitação, os documentos constantes nos envelopes nº 02 dos proponentes inabilitados, não serão devolvidos às licitantes, ficando anexados ao processo, como parte integrante deste.
- 4.16.** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.
- 4.17.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 e 3.4, deste edital.
- 5.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.
- 5.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 5.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, para apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
 - c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
 - d)** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.
- 5.5.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 5.6.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo valor global total ofertado não sejam inferiores ao limite de **R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como preços inferiores ao mínimo aceitável estipulado.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, parágrafos e alíneas do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, no Protocolo Geral do Município, junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal.

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo previsto no item 7.1.

7.4. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.5. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou eletrônico, ou ainda, entregues sem o devido protocolo.

7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7. A decisão do prefeito, a ser proferida nos 05 dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8- DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

9.2. Das Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I) Comunicar imediatamente, por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- II) Cumprir às exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência

10- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, garantindo-se sempre ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a)** rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

11- DAS PENALIDADES

11.1A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

11.1.1 Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão contratual.

11.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.3 Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

11.4 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratado.

11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

11.6 No caso de danos patrimoniais ao Município decorridos de infrações ao contrato, pela contratada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

11.7As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Tassinari Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS.

12.3O julgamento da impugnação prevista no item 12.1 se dará no prazo de 24 horas após a sua protocolização.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1O pagamento será efetuado no prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis, em parcela única a contar da assinatura do contrato.

14- ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.1Caberá à Comissão Permanente de Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14.1.1** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.
- 14.1.2** Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- 14.1.3** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 “proposta”, será fechado e rubricado por todos os presentes.
- 14.1.4** Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados, habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- 14.1.5** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- 14.1.6** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.
- 14.1.7** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 02 “proposta” será fechado e rubricado por todos os presentes.
- 14.1.8** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- 14.1.9** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 14.1.10** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 14.1.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- 15.2** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do certame;
- 15.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.4** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.
- 15.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- 15.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.7 Deverá ser apresentado documento de identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

15.8 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.9 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.10 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.11 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

15.12 É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato, que segue anexa.

15.13 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

15.14 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.15 Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.16 Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência mencionada, devendo ser apresentados em original, ou, se preferir, através de cópia autenticada por servidor do município ou tabelionato. Os documentos que forem apresentados em original somente serão devolvidos mediante autorização do prefeito com solicitação via protocolo.

15.17 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

15.18 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.19 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

15.20 É vedada a subcontratação de outra Empresa pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços que formam o objeto desta Licitação.

15.21 O contrato a ser firmado com base no presente processo licitatório será fiscalizado pelo Secretário da Fazenda.

15.22 A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **pmbaraodotriunfo.com.br**.

15.23 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: www.pmbaraodotriunfo.com.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.24 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

16 - DOS ANEXOS:

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Barão do Triunfo, 03 de outubro de 2019.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretário Municipal
da Administração

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

BARBARA SCHWALM DA SILVA
Assessora
Jurídica
OABRS96227



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de **vale alimentação**, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, para aproximadamente 198 servidores que compõem o quadro de servidores públicos do município de Barão do Triunfo, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades e demais critérios definidos no termo de referência.

1. Valor diário de R\$ 11,89, (onze reais e oitenta e nove centavos) perfazendo, com base na folha de pagamento de março a julho/2019 o montante de **R\$ 38.274,55** de crédito total mensal.
2. O valor da outorga será de, no mínimo, **R\$ 38.000,00**. Referido valor foi formado pela média prevista de valores que a folha mensal atingirá no período contratual.
3. O valor da outorga deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, a contar da assinatura do contrato, em conta a ser informada pela Contratante.
4. O Prazo da outorga será de 05 (cinco) anos.
5. O vale-alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico para aproximadamente 198 servidores.
6. O vale-alimentação terá o valor de R\$ 11,89, (onze reais e oitenta e nove centavos, para pagamento máximo de 22 dias ao mês, sendo o referido valor reajuste na forma da lei Municipal nº 354/2019.
7. A emissão do cartão eletrônico e o gerenciamento do mesmo durante o período contratual não acarretará quaisquer despesas ao Município ou ao servidor ficando vedada a cobrança de taxas de administração, de permanência, entre outras.
8. O Cartão deverá ser personalizado em formato eletrônico com chip de segurança, número do cartão, o nome do beneficiado, nome da empresa oriundos de tecnologia adequada.
9. A licitante vencedora deverá apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Prefeitura, após a homologação do resultado da licitação, entretanto, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis.
10. O sistema de Administração e Gerenciamento deverá permitir a interligação de um programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.
11. O Sistema em forma de software para downloads deverá ter suporte técnico.
12. Cada beneficiado deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, através de senha numérica pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.
14. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do ato de convocação.
15. Para a confecção dos cartões individuais de vale alimentação, as informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço - OS, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.
16. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da prefeitura, para que esta entregue aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item anterior, sem quaisquer ônus para o Município ou o servidor.
17. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Barão do Triunfo, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho. O desbloqueio deverá ser feito pelo servidor através de Central de atendimento eletrônico.
18. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.
19. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
20. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na Prefeitura Municipal.
21. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 10 de cada mês, até as 10 horas.
22. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.
23. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.
24. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
25. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
26. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.
28. A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo 03 estabelecimentos comerciais locais, sendo no mínimo 02 na zona urbana.
29. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
30. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
31. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
32. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) consulta de saldo e extratos;
 - e) emissão de relatórios.
35. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;
 - b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;
 - c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
36. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.
37. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.
38. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

Barão do Triunfo,

Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo Edital, e para os fins do Pregão Presencial nº 61/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) Exigidos nesta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº 003/2019, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor da proposta
1	1	1	UN	SERVIÇO CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA	prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, aproximadamente 198 servidores atendendo aos requisitos previstos no termo de referência -Anexo I deste edital.	
VALOR POR EXTENSO:						

Telefone / Fax / E-mail para contatos: _____

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

Nome ou Carimbo: _____

Cargo ou Carimbo: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Av. Tassinari Cesari, n.º 476, Centro- neste município, inscrito no CNPJ sob nº 91900365-0001-28, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barão do Triunfo, e de outro lado, **XXXXXX**, CNPJ N° XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXX, no Município de XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o quanto segue:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, que compõem o quadro de servidores públicos do município de Barão do Triunfo.

1.2. A cessão do serviço será acompanhada e fiscalizada por Sr. Secretário da Fazenda, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato.

SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo da cessão dos serviços é de 60 (sessenta) meses nos termos do art. Xxx da lei 8.666/93.

TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA pagará ao Município, pela cessão dos serviços, o valor certo e ajustado de R\$ XXXX (XXXXXX).

3.2 O valor deverá ser pago no ato da assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta xxxxxxxxx.

3.3 A emissão do cartão eletrônico e o gerenciamento do mesmo durante o período contratual não acarretará quaisquer despesas ao Município ou ao servidor ficando vedada a cobrança de taxas de administração, de permanência, entre outras.

QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O vale-alimentação deverá ser fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico.

4.2. A emissão dos cartões de vale-alimentação deverá ser sem custos para o Município ou para os servidores.

4.3. Os cartões deverão ser personalizados em formato eletrônico com chip de segurança, com senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. Apresentar lista da rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de alimentação destinados aos servidores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. Disponibilizar sistema de Administração e Gerenciamento, permitindo a interligação do programa informatizado e implantado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre o usuário e respectivas despesas de alimentação, bem como cadastro de inclusão e exclusão do servidor, solicitação da primeira via do cartão eletrônico e pedido mensal.

4.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e central de atendimento.

4.7. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA ao departamento pessoal da Prefeitura, para que esta entregue aos servidores, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.8. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação em nome do servidor, razão social da Prefeitura de Barão do Triunfo, com número de identificação em ordem sequencial e demais informações em atendimento ao disposto no art. 17 da Portaria nº 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho.

4.9. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE ou para o servidor, devendo os créditos estar disponíveis imediatamente.

4.10. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário 02 (dois) dias úteis antes da recarga dos créditos.

4.11. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada, pelo CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês, até as 10 horas.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.13. Após o término do prazo dos 60 meses do contrato, possíveis créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizá-los.

4.14. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

4.16. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.17. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários e deverá comunicar imediatamente qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.18. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

4.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.20. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo e em caso de alteração deverá comunicar, imediatamente, o fiscal do contrato.

4.21. O CONTRATADO responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma.

4.22. O CONTRATADO garante ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos referidos no "caput", em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com o CONTRATADO, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no que diz com seus custos processuais e honorários profissionais, presente que nenhuma a responsabilidade do CONTRATANTE para com as tais indenizações e demais despesas.

CLAÚSULA QUINTA: DAS PENAS CONVENCIONAIS

5.1. Sem prejuízo de eventuais indenizações devidas pelo CONTRATADO, que lhe serão cumulativamente exigidas, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços e/ou descumprimento total ou parcial do contrato, proposta e/ou processos licitatório, após regular notificação para apresentação de defesa no prazo máximo de cinco dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor igual a 1% (um por cento) do valor contratual global, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor contratual global por inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor contratual global por inexecução total do contrato;
- e) Proibição de participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE, e de com o mesmo contratar, pelo prazo de até 2 anos;
- f) Declaração pública de idoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que se reabilite.

5.2. Na imposição das penas em tela observar-se-á a gravidade da infração; e, a imposição delas não impede a concomitante rescisão do ajuste, caso tal entenda o CONTRATANTE adequado.

SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual, aqueles previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, cabível a sua ocorrência por infração contratual, ato unilateral do CONTRATANTE, ajuste das partes, e/ou razão decisão judicial.

SÉTIMA: DA CESSÃO / TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. Este contrato não poderá ser cedido e / ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

OITAVA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º. 8666/93 de 21/06/93 e alterações subsequentes.

NONA: FORO

9.1. E eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo– RS para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste ajuste.

E por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Barão do Triunfo, XX de XXXX de 2019.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito de Barão do Triunfo

CONTRATADA
CNPJ Nº XXXX

Testemunhas

Testemunhas